



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº086/2023

CONTRATO CEDAE N.º 086/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Gerente, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e **PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA**, sediada na Rua Samaritá, 1117, térreo e 4º andar, conjunto 42, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, Cep n. 02518-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.817.398/0001-80, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, e de seu Procurador, Sr. MARCELO FERNANDO ZANGRADO CARLOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/007446/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 (DSG), que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA ICP-OES MODELO AVIO 220 MAX"**, conforme ato de aprovação autuado sob o index 54936384 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 56747708), a **Proposta da Contratada** (index 49348498) e o **Acordo de Nível do Serviço** (index 49347718, **fls. 05 a 07**), documentos autuados no processo de referência, cujos conteúdos obrigam as partes e passam a compor o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110301

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903917

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023000684

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor total de **R\$ 51.270,31 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e um centavos)**, conforme detalhamento contido na proposta de preços index 49348498 do processo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) conforme cronograma físico-financeiro autuado sob o index 54702968 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do

empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava .

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o

referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governacacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES
Gerente

Pela CONTRATADA:

MARCELO FERNANDO ZANGRADO CARLOS
Procurador

LEONARDO LYRIO GERTNER
Administrador

Rio de Janeiro, 24 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 25/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 25/08/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LYRIO GERTNER, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **marcelo fernando zangrando carlos, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58374718** e o código CRC **0CB32C51**.

Referência: Processo nº SEI-150001/007446/2023

SEI nº 58374718

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Número Cotação
23052824

Data
27/03/2023

PerkinElmer do Brasil Analítica Ltda.
C.N.P.J. 48.817.398/0001-80
Rua Samarita, 1.117,
Andar Térreo e Conjunto 42
Jardim das Laranjeiras, CEP
02518-080 SAO PAULO - SP
TEL: 55-11-3868-6200 FAX: 55-11-3868-6210

Número de referência
OE ESTIMADO - 02653064

Data da Ordem
27/03/2023

PARA:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Validade: 27/04/2023
Condição de Pagamento: 15 DDL
Código Cliente: 0100672465
Telefone contato:
E-mail contato:

ORÇAMENTO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E QUALIFICAÇÃO
EQUIPAMENTO: M79S2110224-Avio 220 Max Cycl./Concentric System

CASE: 02653064

| It. | Quant. | Material Nº | Descrição | Preço unitário | Preço Total |
|--------------|--------|-------------|-----------------------|-------------------------|------------------|
| 000001 | 1.000 | SV000133 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | 6.898,30 | 6.898,30 |
| 000002 | 1.000 | SV000143 | QUALIFICAÇÃO 09350855 | 34.101,78 | 34.101,78 |
| 000003 | 4.000 | SV000013 | DESPESA DE TRASLADO | 482,30 | 1.929,19 |
| Total | | | | R\$ | 42.929,27 |
| | | | | Retenção de PIS 0.65% | R\$ 279,04 |
| | | | | Retenção de Cofins 3.0% | R\$ 1.287,88 |
| | | | | Retenção de CSLL 1.0% | R\$ 429,29 |

Autorização do cliente

Número Cotação
23052824

Aprovado por _____
nome de Impressão _____

Número de referência _____

Cargo/Título _____ Data _____

Carimbo da Emp _____

Número Cotação
23052829

Data
27/03/2023

PerkinElmer do Brasil Analítica Ltda.
C.N.P.J. 48.817.398/0001-80
Rua Samarita, 1.117,
Andar Térreo e Conjunto 42
Jardim das Laranjeiras, CEP
02518-080 SAO PAULO - SP
TEL: 55-11-3868-6200 FAX: 55-11-3868-6210

Número de referência
OE ESTIMADO - 02653064

Data da Ordem
27/03/2023

PARA:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Validade: 27/04/2023
Condição de Pagamento: 15 DDL
Código Cliente: 0100672465
Telefone contato:
E-mail contato:

ORÇAMENTO ESTIMADO PARA PEÇAS, REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA
EQUIPAMENTO: M79S2110224-Avio 220 Max Cycl./Concentric System
CASE: 02653064

| It. | Quant. | Material Nº | Descrição | NCM | IPI % | Preço Unitário c/ ICMS | Preço Total c/ ICMS | IPI | Total c/IPI |
|-----|--------|-------------|--|----------|-------|------------------------|---------------------|-------|-------------|
| 1 | 2,000 | 09995098 | FILTRO DE AR | 84213910 | 0,00 | 118,16 | 236,33 | 0,00 | 236,33 |
| 2 | 1,000 | N0790441 | Injector Cyclonic/Conc O-Ring Kit | 39269069 | 9,80 | 620,35 | 620,35 | 60,48 | 680,84 |
| 3 | 1,000 | N0790437 | O-Ring Kit for Adjustable Torch | 90279091 | 3,30 | 538,23 | 538,23 | 17,49 | 555,72 |
| 4 | 1,000 | N0791507 | Contact - Century ADJ Torch Igniter 0.4m | 90279099 | 3,30 | 662,20 | 662,20 | 21,52 | 683,72 |
| 5 | 1,000 | N0790439 | Optical Kit Avio 200 w/Windows/O-Rings | 90279091 | 3,30 | 1.509,56 | 1.509,56 | 49,06 | 1.558,62 |
| 6 | 1,000 | N0790196 | Axial Flat Mirror Kit for Avio | 90279091 | 3,30 | 2.444,79 | 2.444,79 | 79,46 | 2.524,24 |
| 7 | 1,000 | N0791332 | GASKET-CENTURY HEAT SINK | 40169300 | 5,20 | 123,08 | 123,08 | 6,40 | 129,48 |
| 8 | 1,000 | N9306067 | Elemento Filtrante para Filtro RT1 | 84219999 | 5,20 | 1.874,62 | 1.874,62 | 97,48 | 1.972,09 |

Autorização do cliente

Número Cotação
23052829

Aprovado por _____
nome de Impressão _____

Número de referência _____

Cargo/Título _____ Data _____

Carimbo da Emp _____

Número Cotação
23052829

Data
27/03/2023

PerkinElmer do Brasil Analítica Ltda.
C.N.P.J. 48.817.398/0001-80
Rua Samarita, 1.117,
Andar Térreo e Conjunto 42
Jardim das Laranjeiras, CEP
02518-080 SAO PAULO - SP
TEL: 55-11-3868-6200 FAX: 55-11-3868-6210

Número de referência
OE ESTIMADO - 02653064

Data da Ordem
27/03/2023

PARA:

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E
ESGOTOS CEDAE
AV PRESIDENTE VARGAS 2655
CIDADE NOVA
20210-030 RIO DE JANEIRO - RJ

Validade: 27/04/2023
Condição de Pagamento: 15 DDL
Código Cliente: 0100672465
Telefone contato:
E-mail contato:

| | |
|------------|--------------|
| Mercadoria | 8.009,16 |
| Total IPI | 331,89 |
| Total | R\$ 8.341,04 |

Autorização do cliente

Número Cotação
23052829

Aprovado por _____
nome de Impressão _____

Número de referência _____

Cargo/Título _____ Data _____

Carimbo da Emp _____

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA ICP-OES MODELO AVIO 220 MAX

1. OBJETO

1.1. Contratação do **Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Avaliação de Performance para ICP-OES Modelo Avio 220 Max** localizado no Laboratório de Análises Inorgânicas da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ), que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) realiza o monitoramento de oito Sistemas de Tratamento de Água (São Pedro, Rio D'Ouro, Tinguá, Xerém, Mantiqueira, Ribeirão das Lajes, Campos Elíseos e Japeri), conta com cinco laboratórios (Laboratório Físico-químico, Inorgânico, Orgânico, Bacteriológico e Hidrobiológico) para controle da qualidade das amostras de Saída de Tratamento e dos Pontos de Captação dos Sistemas, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde;

2.2. No laboratório de **Análises Inorgânicas** da GCQ, utilizando a técnica de **Espectrometria de Emissão Óptica por Plasma Acoplado Indutivamente (ICP-OES)**, são realizadas análises para o monitoramento de elementos químicos (metais e semimetais) exigidos nos Anexos 9 e 11 da Portaria GM/MS Nº 888/21 (Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Cromo, Selênio, Urânio, Alumino, Cálcio, Magnésio, Ferro, Manganês, Sódio e Zinco);

2.3. O **ICP-OES** utiliza um plasma como fonte de energia para ionizar os átomos das amostras, convertendo-os em íons em estado excitado. Quando esses íons voltam para o seu estado fundamental, eles emitem luz em comprimentos de onda específicos, que podem ser detectados. A intensidade dessa luz é proporcional à concentração de cada elemento presente na amostra. A técnica é capaz de analisar simultaneamente vários elementos químicos em uma amostra, fornecendo resultados precisos e em menor tempo em comparação com outras técnicas analíticas;

2.4. O ICP-OES modelo Avio 220 Max da empresa Perkin Elmer foi adquirido via "Trade In" pelo Processo: Sei 120800/005011/2021. A instalação foi iniciada em julho de 2022;

2.5. A fim de manter o bom funcionamento e aumento da vida útil do ICP-OES, a contratação de empresa especializada na **Manutenção Preventiva anual** é indispensável, incluindo troca de peças que fazem parte da manutenção. A **Verificação de Performance/Qualificação** reflete a inspeção e aceitabilidade do equipamento, indispensável para a confiabilidade dos resultados analíticos gerados e para a acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

2.6. Em função da necessidade de o serviço ser realizado por equipe da PerkinElmer, pelo fato de ser a única empresa fornecedora das peças (carta de exclusividade em anexo), sugere-se que a contratação do serviço seja feita na modalidade **Inelegibilidade de Licitação (IL)**.

Rosiane Denoite Ventura da Silva
Rosiane Denoite Ventura da Silva
Gerência de Controle de Qual. de Água - GCQ
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280
www.cedae.com.br



3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

| ITEM | CÓD. IFS | NOMENCLATURA | UNID. | QUANT. |
|------|------------|---|-------|--------|
| 01 | 2113040003 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO | UN | 01 |
| 02 | 2113040004 | SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO | UN | 01 |

3.1. O serviço de manutenção preventiva e verificação de performance deverão ser executados por técnicos devidamente habilitados, sob a responsabilidade da empresa contratada;

3.2. A empresa deverá emitir relatório de verificação de performance e etiquetar o equipamento;

3.3. As **Peças a serem Substituídas** na manutenção preventiva estão descritas abaixo:

3.3.1. Filtro de ar (09995098) – **2 unidades;**

3.3.2. Injector cyclonic/conc o-ring kit (N0790441) - **1 unidade;**

3.3.3. O-ring kit for adjustable torch (N0790437) - **1 unidade;**

3.3.4. Contact – century ADJ Torch Igniter 0,4 m (N0791507) - **1 unidade;**

3.3.5. Kit Optico Avio 200 w/Windows /O-rings (N0790439) - **1 unidade;**

3.3.6. Axial flat Mirror kit para Avio (N0790196) - **1 unidade;**

3.3.7. Gasket-century heat sink (N0791332) - **1 unidade;**

3.3.8. Elemento filtrante para filtro RTI (N9306067) - **1 unidade.**

3.4. **Descrição da Manutenção Preventiva:**

3.4.1. Desmontagem e limpeza do equipamento, principalmente as peças que entram em contato com as amostras;

3.4.2. Verificação de tocha de quartzo, nebulizador, bomba peristáltica, autosampler, janela axial e janela radial;

3.4.3. Verificação das placas eletrônicas: condições dos componentes eletrônicos, condições das trilhas eletrônicas, medição da tensão das baterias e condições dos cabos flexíveis de comunicação;

3.4.4. Lubrificação dos componentes mecânicos como engrenagens e eixos;

3.4.5. Substituição das baterias instaladas por período maior ou igual a 2 anos ou que apresentarem perda de carga ou princípio de vazamento, substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste, evitando parada inesperada do equipamento entre o intervalo de manutenção;

3.4.6. Realização de Testes dos Componentes do Sistema, de acordo com o manual de serviços de nossa matriz PerkinElmer.

3.5. **Verificação de Performance/Qualificação** com Emissão de Certificado:

3.5.1. Os serviços de Verificação de Performance/Qualificação devem atender aos requisitos da norma ISO/IEC 17025 no que tange ao uso de padrões adequados e calibrados na Rede

Brasileira de Calibração, Cálculo de Incerteza, Clareza e Confiabilidade de Resultados. Os Resultados da Qualificação assim como, a Incerteza de Medição, devem ser expressos em um Certificado de Calibração que atende plenamente a norma ISO 17025.

3.6. Documentação dos Serviços:

3.6.1. A cada serviço executado, a CONTRATADA deve emitir um Relatório Técnico com a descrição dos serviços executados e peças substituídas para a comprovação dos serviços realizados.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Serviço de Escopo;
- 5.2. Sem mão de obra alocada;
- 5.3. Regime de execução por preço global.

6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Prazo de até 90 dias. (Prazo diferente está sujeito a aprovação da CEDAE).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro. CEP: 20.511-280. Laboratório Inorgânico da Gerência de Controle de Qualidade de Água (GCQ).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá respeitar os prazos definidos no item 6.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Garantia de 90 dias para as peças substituídas.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- 11.2. Fornecer mão de obra apropriada especializada;
- 11.3. Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços.
- 11.4. Executar os serviços descritos no item 3;
- 11.5. A empresa vencedora se comprometerá cumprir o prazo de execução dos serviços determinado no item 6.

Rosiane Denoira Ventura

Rosiane Denoira Ventura da Silva
Gerência de Controle de Qual. de Água - GCQ
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

www.cedae.com.br

Termo de Referência Revisado (56747708)

SEI SEI-150001/007446/2023 / pg. 19



11.6. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, declarar que não está impedida de contratar com a CEDAE pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo padrão cujo acesso está disponível em:

<https://www.cedae.com.br/Portals/0/Licitacoes/Normas/DECL-PENALIDADE.pdf>

11.7. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Em anexo.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação, haverá emissão de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

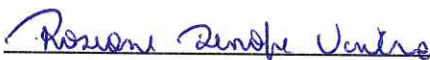
16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS

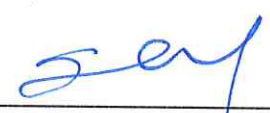
Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Elaborado por:

Chefia Superior:



Rosiane Denofre Ventura da Silva
Chefe de Departamento – GCQ-4
Mat. 0-019280-4



Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ
Mat. 0-017550-1



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Produção e Grande Operação - DG
Gerência de Controle de Qualidade de Água - GCQ



| | | | |
|-------------------|---|--------------------------------------|--|
| Título: | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA ICP-OES | | |
| Município: | Rio de Janeiro | Orçamento elaborado em março de 2023 | |

| AQUISIÇÃO DE MATERIAL | | CRONOGRAMA FINANCEIRO | | | |
|-----------------------|--|-----------------------|-----------------|-----------------|----------------------|
| Item | Descrição do Objeto | Total | 1º mês | 2º mês | 3º mês |
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA ICP-OES | Percentual | Percentual | Percentual | Percentual |
| | | Valor | Valor | Valor | Valor |
| Percentual | | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| Valor | | R\$ 51.270,31 | R\$ - | R\$ - | R\$ 51.270,31 |
| Acumulado | | Percentual | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| | | Valor | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 51.270,31 |

Acordo de Nível de Serviço

Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Avaliação de Performance para ICP-OES Modelo Avio 220 Max

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e metodologia de Verificação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

Objetivos:

- 2.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste na Realização de Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Avaliação de Performance para ICP-OES Modelo Avio 220 Max;
 - 2.1.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência;
 - 2.1.3. A entrega de produtos fora da especificação e o não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente.
 - 2.1.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Comunicação: A comunicação entre a contratada e a CEDAE poderá ser realizada através do e-mail rosiane@cedae.com.br ou adailton-fialho@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1734, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Da fiscalização do serviço

- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço.
 - 3.1.5.1. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
 - 3.1.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
 - 3.1.5.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- 3.1.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da Verificação.
- 3.1.7. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados sugerimos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:
 - 3.2.1.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
 - 3.2.1.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
 - 3.2.1.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
 - 3.2.1.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
 - 3.2.1.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço.
 - 3.2.1.6. Periodicidade: Na execução do serviço.
 - 3.2.1.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
 - 3.2.1.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

| Tipo | Ocorrência | Valoração |
|-----------|---|-----------|
| Brandas | <ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. | 01 Ponto |
| Moderadas | <ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. | 02 Pontos |
| Graves | <ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. | 03 Pontos |

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de Verificação, conforme tabela a seguir:

| Pontuação | Ajuste |
|-----------|---|
| 02 pontos | Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal |
| 03 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal |
| 04 pontos | Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal |
| 05 pontos | Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal |
| 06 pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal |

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

| INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade: | Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato. |
| Metas a Cumprir: | Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços. |
| Critério de Medição: | Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência. |
| Forma de acompanhamento: | Durante a execução do serviço. |
| Periodicidade: | Na execução do serviço. |
| Mecanismo de cálculo: | Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. |
| Critérios de pontuação do Indicador: | O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada. |

- FISCAIS TÉCNICOS:

Hanna Bury Costa Leal da Silva - ID Funcional: 5142350-2;
Gérard Abdo Bachaalany - ID Funcional: 5141907-6;
Suplente: Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511332

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 397 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000930/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 017/2022, que tem por objeto a recuperação e pavimentação em cbuq com melhorias operacionais na estrada velha rio dourado, recuperação e novo meio-fio, recuperação e nova rede de drenagem e sinalização, com elaboração de projeto executivo, no município de Casimiro de Abreu, Processo Administrativo nº SEI-330018/000930/2021:

- GESTOR:

Mário Sérgio Storck Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1;
Suplente: Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:

Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5;
Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8;
Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID Funcional: 5141764-2;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511333

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 406 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESARIAL STATEDLE BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001148/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2023, que tem por objeto a "execução de serviço de pavimentação, urbanização e canalização do canal Rui Barbosa - Jardim Gramacho, com elaboração de projeto executivo, no município de Duque de Caxias/RJ":

- GESTOR:

Bruna Correia de França - ID Funcional: 5141832-0;
Suplente: Marcelo Furtado Mieirol - ID Funcional: 5129616-0;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7;
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2;

- FISCAIS TÉCNICOS:

Maurício José Feo - ID Funcional: 5144507-7;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0;
Suplente: Sayonara Maria Cabral - ID: 5141893-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511438

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001303/2022- HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 76/2022, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos logradouros do Bairro Miguel Couto 2, com elaboração do projeto executivo - Nova Iguaçu/RJ, em favor da empresa CONSTRUTEC MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, no valor total de R\$ 16.397.938,88 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Id: 2471278

Secretaria de Estado de
Energia e Economia so Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 817 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR A AGENERSA NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-420001/002661/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Ouvidora Michele Lopes de Farias Leite, ID. Funcional nº 5105582-1, como representante da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2511255

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 20/09/2023

DESIGNA JULYENNE NUNES FERREIRA, Identidade Funcional nº 5.123.042-9, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 134724/O-4, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade Analítica - ASSCONT e lhe conferindo acesso perfil de acesso à UG: 640100 - SEENEMAR, do SIAFE-RIO. Processo nº SEI-480001/000514/2023.

Id: 2511029

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

DE 20/09/2023

PROCESSO Nº SEI-490001/000967/2023 - AUTORIZO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - SINDUSCON, inscrito sob o CNPJ Nº 33.912.502/0001-48, com o objetivo de apoio financeiro pela PATROCINADORA em favor do PATROCINADO, para a realização do EVENTO intitulado "RIO CONSTRUÇÃO SUMMIT", no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2511018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 21.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/5835/2004 - ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 2039032-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, no index 57703379 e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 57702721, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos-base de 11/06/2012 a 09/06/2017 e 10/06/2017 a 08/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.001150/2014 - MARIANA DE SOUSA CARVALHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334338-4. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 02/08/2018 a 31/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-140001/039994/2021 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 5014385-9. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/06/2018 a 16/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.005436/2014 - BERNARDO DE VILHENA SAADI - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334768-1. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 12/08/2018 a 10/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000061/2018 - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PIZANÇO - Procurador do Estado - Id. Funcional: 5015666-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 30/07/2018 a 28/07/2023.

Id: 2511034

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 2.596.200,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais e noventa e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01375.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-150001/028413/2022.

Id: 2511162

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

OBJETO: Aquisição de materiais para a reforma do telhado da sala de manutenção, situada no estacionamento desta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta Detalhe (Anexo II do Edital).
DATA: 09/10/2023.
HORÁRIO: 10h.
PORTAL: Portal de Compras da Caixa Econômica Federal - Licitações Caixa - www.licitacoes.caixa.gov.br.
LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.
PROCESSO Nº SEI-150015/003932/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referentes ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

Id: 2510884

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº (086/2023);
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.
OBJETO: "Manutenção preventiva com fornecimento de peças e avaliação de performance para ICP-OES modelo AVIO 220 MAX".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 51.270,31 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007446/2023 (Inexigibilidade de Licitação- IL nº 013/2023 (DSG)).

Id: 2511229

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 538.610,40 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 003/2023).

Id: 2511199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2023 de Mútuo Feneratício.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CEDAE SAÚDE.
OBJETO: "Contrato de mútuo para quitação de acordos judiciais e extrajudiciais celebrados pela CEDAE Saúde".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.863.448,41 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008635/2023.

Id: 2511200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.448.192,96 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 004/2023).

Id: 2511201